

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e José Alberto Silva Calazans. Ausente a conselheira Paula Vasconcelos de Melo Braz, em razão de gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 275/2022-GDPGE, de 04 de abril de 2022. **1) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Deliberação: o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pelo conselheiro e relator Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão para a regulamentação da matéria. O Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 287/2022-CSDP, que altera a Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, na forma do anexo I desta Ata e constou que a deliberação sobre as custódias em dias não úteis será tratada no bojo do processo administrativo de nº 522/2021, em conjunto com os plantões institucionais em dias não úteis. **2) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho informou que fora emitida as Portarias nº 263/2022-GDPGE e nº 264/2022-GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, no sentido de prorrogar as portarias de nº 181/2022-GDPGE e nº 182/2022-GDPGE, que tratam da limitação temporária de atendimento nos Núcleos de Campo Grande, Caraúbas e Pendências, bem como nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, até o dia 29 de abril do corrente ano, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente as portarias exaradas pelo Defensor Público-Geral, autorizando a limitação temporária do atendimento nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, até 29 de abril de 2022, em face da necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.

Altera a Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação e a instalação de 15(quinze) novos Núcleos de atendimento no interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os fluxos de informação entre os Defensores plantonistas nas audiências de custódia (apresentação) e os Defensores naturais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, com as seguintes redações:

§3º. Até a distribuição do feito para a vara competente, caberá ao Defensor plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado na audiência de custódia (apresentação), inclusive a ciência em relação a eventual decisão proferida no curso do período previsto neste parágrafo.

§4º. Após a distribuição, o acompanhamento da demanda ficará a cargo do Defensor natural, o qual deverá ser comunicado pelo Defensor plantonista, eletronicamente, tão logo quanto possível para os fins do presente dispositivo.

§5º. A previsão do §3º aplica-se ainda que não haja atuação da Defensoria Pública na comarca de origem, caso em que o Defensor plantonista deverá acompanhar o desdobramento da providência adotada, esgotando as medidas e recursos correspondentes, desde que estritamente vinculados à atuação na audiência de custódia (apresentação), enquanto desdobramento lógico desta, observando-se, em todo caso, a ressalva constante no §2º deste artigo.

Art.2º. Os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passam a vigor com as seguintes redações:

§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, João Câmara, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Santa Cruz, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José do Campestre, São José do Mipibu, São Paulo do Potengi, Tangará e Touros. (NR)

§5º. No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Angicos, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Macau, Mossoró e Pendências. (NR)

§6º. No polo/sede Caicó, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Caicó, Currais Novos, Florânia e Parelhas. (NR)

§7º. No polo/sede Pau dos Ferros, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel. (NR)

Art. 3º. O art. 5º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, o qual deve ser enviado eletronicamente ao respectivo Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (NR).

Art. 4º. O art. 9º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a designação de Defensor Público para atuação nas audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018 (NR).

Art. 5º. O art. 13 da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. A Coordenação de cada polo regional, conforme previsto no art. 2º, §3º, desta Resolução, deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias (NR).

Art. 6. O anexo único da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

Anexo Único da Resolução de nº 287/2022-CSDP, 08 de abril de 2022

POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – DPE/RN

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DO MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ e TOUROS
MOSSORÓ	ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSÚ, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS
CAICÓ	CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 008–CGDP/2022

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado os dias 11 e 12 de abril de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Santa Cruz/RN, localizado na Rua Coronel Ivo Furtado, nº 119, Centro, Santa Cruz/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Santa Cruz/RN.

Natal/RN, 07 de abril de 2022

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 281/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 9º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 que dispõe ser competência do Defensor Público-Geral a direção, coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar de nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de nº 132/09, prescreve normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados e define em seu artigo 4º, inciso II, como direito do assistido da Defensoria Pública a qualidade e a eficiência do atendimento;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Defensoria Pública do Tocantins, que possibilitou o compartilhamento não oneroso do sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência - com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o sistema SOLAR está sendo implantado em diversas Defensorias Públicas Estaduais do país, permitindo maior controle, otimização, dinamização e proteção dos dados referentes a atendimentos, bem como gerar banco de dados e relatórios automatizados;

CONSIDERANDO a iminência do término de contrato do serviço de manutenção, suporte e hospedagem do sistema de gestão de processos UNU SOLUÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar e tornar obrigatória a utilização, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência, ferramenta informatizada para registro dos atendimentos, geração de relatórios e controle de dados, passando a ser único meio de registro dos atendimentos, processos e audiências a partir de sua efetiva implantação nas unidades de atendimento da Instituição.

Art. 2º. Terão acesso ao Sistema SOLAR os Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários da Defensoria Pública, observadas suas respectivas atribuições.

Art. 3º. São de exclusiva responsabilidade do usuário do Sistema SOLAR:

I — o sigilo de seu *login* e senha;

II — a exatidão das informações inseridas;

III — o sigilo das informações e documentos inseridos, usando-os somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IV — não fazer cópia ou registro por escrito, ou outro meio possível, de qualquer documento ou modelo de petições e ofícios constante no Módulo de Gestão Eletrônica de documentos — GED, garantindo-se que os mesmos sejam protegidos de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado fora das atribuições institucionais.

Art. 4º. O cronograma remanescente de implantação do Sistema SOLAR no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será definido através de Portaria específica, observadas as peculiaridades de cada unidade de atendimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 282/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. **R E V O G A R** os efeitos da Portaria nº 350/2020 – GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 283/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista, destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 14ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE AREIA BRANCA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
15º	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 284/2022 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o art. 14, §2º, do Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE EXTREMOZ

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3º	REBECA DE SOUSA BEZERRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 285/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA – 1ª a 5ª Cível e 1ª a 4ª CRIMINAL DE MOSSORÓ PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.931 em 19 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
33º	CAMILA MEDEIROS BASTOS DA COSTA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 345/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 313/2022 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 24 de março de 2022, edição de nº. 15.146, que designou a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 13 a 22 de abril de 2022, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 25 de abril de 2022 a 04 de maio do ano em curso, a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 346/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 18 a 27 de abril de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 782/2021-SDPGE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **18 a 27 de abril de 2022**, a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte